EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

INDICAÇÃO Nº 1329 / 2025
Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Leme, para que, junto à Secretaria Municipal de Educação, sejam adotadas providências visando a regularização do sistema municipal de ensino quanto à obrigatoriedade da inclusão da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" no currículo escolar da rede municipal de ensino.

A Vereadora que esta subscreve, nos termos do Art. 226 e seguintes do Regimento Interno, apresenta para conhecimento da Casa a Indicação a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, sugerindo o que segue:

Considerando que A presente Indicação tem como fundamento a Lei Federal nº 10.639/2003, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), tornando obrigatória a inserção da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" nos currículos oficiais da rede de ensino, em especial nas áreas de Educação Artística, Literatura e História.;

Considerando que, Tal medida é de suma importância para o fortalecimento da identidade cultural, para a valorização da diversidade e para a promoção da igualdade racial em nosso município, contribuindo para uma formação educacional mais inclusiva, cidadã e plural.

Considerando ainda que, A implementação efetiva desta temática nos currículos escolares representa não apenas o cumprimento de uma legislação vigente, mas também um compromisso social e educacional com as futuras gerações.

Diante do exposto**, INDICO** que a Administração Municipal adote as medidas necessárias para viabilizar **estudo e providências quanto a regularização do sistema municipal de ensino quanto à obrigatoriedade da inclusão da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" no currículo escolar da rede municipal de ensino**, atendendo assim o pleito acima indicado e os anseios de munícipes que nos procuraram recentemente.

Sala das Sessões "Professor Arlindo Fávaro", em 01 de agosto de 2025.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
Presidente da Câmara Municipal de Leme

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016